



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002746/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.746, de 5 de abril de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	02	CNPJ 00.357.038/0001-16
03	Logradouro SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C	04	Número S/Nº
05	Complemento Entrada Norte 2	06	Bairro/Distrito Asa Norte
07		07	CEP 70716-901
08	Município Brasília	09	UF DF
10		10	Telefone (61) 3429-5151

11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Reforços na Subestação Rio Branco I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.746, de 5 de abril de 2016).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rio Branco I, compreendendo: I - instalação do Quarto Transformador Trifásico 230/69/13,8 kV - 100 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TR4; III - instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TR4; IV - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV para instalação do TR4; e V - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV para instalação do TR4.
Período de Execução	De 25/4/2016 a 25/4/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Branco, Estado do Acre.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.
Nome: Nadson Pederneiras Costa Ribeiro.	CPF: 141.964.414-91.
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	10.574.945,00.
Serviços	5.714.884,00.
Outros	435.463,00.
Total (1)	16.725.292,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	9.669.729,71.
Serviços	5.225.689,93.
Outros	398.187,37.
Total (2)	15.293.607,01.